



PREFEITURA

VALE VERDE

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 2.349, DE 21 DE MARÇO DE 2025

PROTÓCOLO Nº 36
24/03/2025
13 HORAS

“ALTERA REDAÇÃO NO ART. 10º, DA LEI Nº 1.979/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º- O Art.10º da Lei nº 1.979/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Esgotado o prazo inicial da notificação, o proprietário que não providenciar a limpeza estará sujeito à multa correspondente de 2,0 VRM (Valor de Referência Municipal) para calçada e de 6,0 VRM (Valor de Referência Municipal) pelo terreno.

Art. 2º – Permanecem inalterados e revigorados todos os demais dispositivos Lei Nº 1.979/2021.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
VALE VERDE, EM 21 DE MARÇO DE 2025.


RICARDO FROEMMING
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Secretaria de Administração, Finanças, Indústria e Comércio

Fone: (51) 3655-9085 | E-mail: gabineteprefeito@valeverde.rs.gov.br
Rua Frederico Trarbach, 655 | CEP 95833-000 | Vale Verde - RS
www.valeverde.rs.gov.br





PREFEITURA

VALE VERDE

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

— ADMINISTRAÇÃO 2025/2028 —

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 2.349, DE 21 DE MARÇO DE 2025**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos o presente Projeto de Lei com a alteração na redação Art. 10º da Lei Municipal 1.979/2021, aumentando o valor da multa para quem não mantém seus terrenos limpos. Por diversas vezes já buscamos conscientizar os proprietários de imóveis em nosso perímetro urbano da necessidade de manter a limpeza visando não apenas o embelezamento de nossa cidade, mas também as questões de saúde pública, onde o desleixo aumenta o número de insetos, roedores e animais peçonhentos, que podem causar ferimentos e transmitir doenças.

Tendo em vista que alguns proprietários continuam não levando a sério o apelo da administração municipal para que mantenham seus imóveis em condições de limpeza adequada, decidimos pelo aumento no valor da multa, para tentarmos desta forma também aumentar a conscientização dos mesmos sobre a necessidade de se cumprir a legislação vigente. As multas que até então eram de 1,5 VRM – Valor de Referência Municipal (R\$ 65,61) para calçadas e 3 VRM - Valor de Referência Municipal (R\$131,22) para terrenos, passará a ser 2 VRM (R\$87,48) e 6 VRM (R\$ 262,44)

Solicitamos aos ilustres edis a compreensão e o esforço no sentido de aprovar esta alteração, em regime de urgência, e colocamos a Secretaria de Administração a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


RICARDO FROEMMING

Prefeito Municipal

Fone: (51) 3655-9085 | E-mail: gabineteprefeito@valeverde.rs.gov.br

Rua Frederico Trarbach, 655 | CEP 95833-000 | Vale Verde - RS

 www.valeverde.rs.gov.br

